



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO Nº 45/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 07/2019**

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial para **Contratação de Empresa com profissional qualificado na Área Médica**, modalidade de julgamento menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8666/93. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1547/2013. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande- RS.

1 - DO OBJETO: Apresente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa com profissional qualificado na Área Médica, para atendimento no posto de saúde do Município de Cerro Grande – RS.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 – Aceitar o valor máximo de até R\$ 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais).

2.2 – Ser Clínico Geral, e atender o item do processo.

3. LOCAL DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

Data entrega do envelope de cadastro da empresa: 03/12/2019;

Data entrega do envelopes credenciamento: 03/12/2019;

Data entrega do envelope proposta de preços: 03/12/2019;

Data realização dos lances presenciais: 03/12/2019

3.1- O envelope contendo os documentos de cadastro da empresa poderá ser enviado pelo correio ou por representante, até às 11h00 do dia 03 de Dezembro de 2019.

3.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a até 11h00min do dia 03 de Dezembro de 2019.

3.3- O envelope contendo a proposta de preços poderá ser entregue até às 11h15min do dia 03 de Dezembro de 2019;

3.4 - Os documentos de regularidade fiscal poderão ser entregues após o resultado final somente pelas empresas vencedoras.

3.5 - Os lances serão realizados a partir das 11h30min do dia 03 de Dezembro de 2019.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1-As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento:

a- cópia do contrato social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- b- cópia da carteira de identidade do participante nos lances;
- c- em caso do representante não ser proprietário da empresa, procuração pública, com poderes para apresentar documentação, dar lances, desistir de lances, retirar cópia de documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame, anexo II;
- d- declaração societária, anexo III;
- e- declaração de pleno atendimento os requisitos de habilitação, anexo IV;
- f- declaração de que a proponente não se encontra impedida de participar de licitações públicas, anexo V.

Obs. - Os documentos de credenciamento poderão ser entregues sem envelope, mas se for cópia deverá ser autenticada ou acompanhada dos originais para conferência e autenticada da pessoa responsável pelo setor.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a- Os serviços deverão ser executados no posto de saúde da cidade de Cerro Grande – RS, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b- Os serviços presenciais serão de no mínimo 06 (seis) horas e 50 (cinquenta) minutos semanais, das 11 horas e 30 minutos às 13 horas.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta deverá ser entregue em duas vias sendo uma impressa e outra em arquivo digital utilizado - se da ferramenta Betha Auto Cotação para sua formulação.

6.1. A via digital da proposta será recebida exclusivamente da seguinte forma:

6.1.1. Deverá ser solicitado ao Setor de Licitações via telefone ou e-mail o arquivo para preenchimento da planilha eletrônica especificada do Sistema Betha Auto Cotação, através do Fone (55) 3756-1100 ou e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br. Após recebimento do arquivo o fornecedor deverá utilizar o sistema betha Auto-Cotação para abri-lo e preencher os dados necessários a complementar sua proposta. Finalizado o preenchimento a licitante deverá salvar o mesmo arquivo enviado, com suas devidas alterações em drive removível (pen drive) e anexar este a via impressa da proposta no envelope nº 01. O arquivo para instalação do sistema Betha auto Cotação encontra-se disponibilizado sem qualquer custo, no site da prefeitura e endereço eletrônico:
<http://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=010419100559&s=33&v=2.0.25&t=1>

6.2. A proposta impressa deverá ser aquela emitida pelo sistema Betha Auto Cotação, observadas as seguintes características;

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras da licitante ou por seu procurador.

6.3. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta), deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E
CNPJ Nº)**

6.4-Na Proposta de Preços deverá constar.

6.4.1 - Preço unitário e global por Item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/96, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global por Item) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as condições deste edital;

6.5-Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

6.5-A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6-Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.7- Os produtos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E
CNPJ Nº**

6.8- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Registro comercial no caso de empresa individual; ou,

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- f) Em caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- g) Cópia da carteira Profissional (Conselho Regional de Medicina);
- h) Cédula de identidade médica (Conselho Federal de Medicina);

7.0- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

8- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1— A abertura da Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3-Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a variação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1-Havendo divergência entre o valor e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4-No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

8.5-Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6-Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

8.7-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para julgamento o valor da proposta escrita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

8.8-O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 02 (dois minutos) pra cada item licitado.

8.9-Dos lances ofertados não caberão retratação.

8.10-Ao final dos lances, caso haja redução de preços, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

8.11-Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.12-Depois a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital.

8.13-Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.14-Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.15-Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16-Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, & 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

8.17-Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.17.1-Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.17.2-Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

8.18-Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito para homologação.

8.19-A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.20—Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

8.21-Interpostos recursos o pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre os mesmos, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

9 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

A- O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal em conta corrente indicada pelo fornecedor.

B- O reajuste do contrato será após 12 (doze) meses pela variação do IGPM ou qualquer ou índice em caso de extinção.

10- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1-Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL, de acordo com especificação constante deste edital.

10.2-O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10.3-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

10.4-O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1-Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 55-3756-1100 ou e-mail administracao@cerrogrande.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

11.2-Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3-A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

12- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

9.1-Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

12.2-No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo, caberá a Comissão a Adjudicação e ao Prefeito a homologação do resultado da licitação.

12.3-A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, ou dispensa-los da assinatura em caso de entrega do bem no prazo de 05(cinco) dias a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4-A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato e não entregar o bem, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

12.5.1-Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

12.5.2-Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 5(cinco) anos.

12.5.3-A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13- DO CONTRATO E DO PRAZO

13.1-O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

13.2-O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, sem indenização de parte ou no todo, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) vencedora(s) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5- Prazo de prestação do serviço é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal por igual período até atingir 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

13.6-Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14- DAS PENALIDADES

14.1-Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais são destacadas.

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contrata com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2-Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3-O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

e) Mais de 2(duas) advertências.

14.7-O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1-Do Município:

15.1.1-Atestar notas fiscais/faturas e efetiva entrega do objeto desta licitação;

15.1.2-Aplicar ao vencedor penalidades, quando for o caso;

15.1.3-Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

15.1.4-Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

15.1.5-Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15.2-Da Empresa Vencedora:

15.2.1-Responsabilizar-se com profissional indicado pela empresa para realização das consultas;

15.2.2-Pagar todos os impostos, taxas, que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor da nota fiscal ou direitos do professor, viagens do professor até o local da realização das aulas, pagar despesas de alimentação ou bebidas do professor;

15.2.3-Realizar as consultas em dias, horários e local estabelecidos pela Secretaria da Saúde;

15.2.5-Fornecer o objeto licitado, no preço e forma estipulada na proposta.

16- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS E PAGAMENTO

16.1- As dotações orçamentárias estão alocadas no orçamento do município:

Despesa: 70 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.014 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Elemento: 33903905000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

16.6-No ato de assinatura da entrega da nota fiscal o vencedor deverá apresentar conta bancária para depósito, não sendo permitido pagamento em cheque pelo caixa.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1-Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2-A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3-Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos do horário previsto.

17.4-Esclarecimentos em relação e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo telefone 3756-1100, nos dias de horário de expediente das 07 às 13h00min.

17.5-O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6-No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando a alteração efetuar a elaboração das propostas.

14.7-Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital, serão sanados pelo Pregoeiro, obedecendo à legislação vigente.

14.8-Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

14.9-Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica indicado o FÓRUM da Cidade de Rodeio Bonito/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande, aos 18 dias do
mês de Novembro de 2019.**

Eleedes Zardinello Pinheiro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12,00	UN		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS, carga horária de trabalho das 11 horas e 30 minutos à 13 horas de segunda a sexta, para atendimento clínico, análise de exame, pequenas cirurgias ambulatoriais; câncer de pele; cistos sebáceos; carcinomatose; calterização de verrugas viral, equiseres de unha; cantoplastia de unha.	6.520,00	78240,00
Total						78.240,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE - RS (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 07/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

-----, ----- de ----- de 2019.

Assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOCIETÁRIA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de,
DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário ou filho de sócio servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na participação do Pregão Presencial 07/2019, do Município de Cerro Grande - RS.

LOCAL /DATA, de de 2019.

Carimbo e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Eu,....., representante legal da empresa....., interessada em participar do Pregão Presencial nº 07/2019, da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a empresa acima descrita cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação da presente licitação.

.....,de de 2019.

Assinatura dos representantes legais da empresa licitante, com identificação do(s) representante nome(s) completo, cargo, endereço e telefone de contato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE PARTICIPAR
DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

A EMPRESA,....., CNPJ
Nº.....SEDE....., representada
pelo....., DECLARA, sob as penas da Lei, que
esta **empresa não está impedida de participar de licitações públicas.**

E por ser a expressão da verdade, firmo a
presente.

.....de de 2019.

Assinatura dos representantes legais da empresa licitante, com identificação do(s)
representante nome(s) completo, cargo, endereço e telefone de contato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VI
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N°/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob n.º _____.____./_____-____, situada na,, bairro, Município de-, neste ato representada pelo Representante Legal,, brasileiro(a), portador do CPF n.º _____.____.-____, residente na cidade e município de

OBJETO: REFORMA DA FROTA DE ÔNIBUS MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Empresa com profissional qualificado na Área Médica, para atendimento no posto de saúde do Município de Cerro Grande – RS. Registrada no Processo de compra 45/2019 modalidade Pregão Presencial 07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: A contratada para fornecimento de objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ (.....), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

I - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto Licitado.

II – A Nota Fiscal deverá conter a descrição da prestação de serviço, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora.

III – **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES:

I – A prestação do serviço será realizada das 11 horas e 30 minutos às 13 horas.

II – Entrega de nota fiscal da prestação do serviço.

III - Ficará sob total responsabilidade da Contratada, taxa de Icação, impostos e tarifas tributárias.

IV - A Contratada ficará obrigada a fornecer o serviço dentro das especificações exigidas no edital.

V - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

VI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

VII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

VIII – Realizar o serviço somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será inicialmente até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura. Sendo renovado por aditivo até o término de 12 meses, sendo possível a renovação por 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO:

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A Contratante, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) O valor da multa, descrita no item anterior, será descontada no próximo pagamento feito junto a contratada, mediante a termo escrito de comprovação de atraso na entrega.

e) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8666/93 com suas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias descrita no edital de compra que regem este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Chefe do Setor de Compras do Município de Cerro Grande – RS, Alberto Adélir Bianchetto como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

de 2019.

Cerro Grande – RS, ... de

Município de Cerro Grande – RS
CNPJ: 92.005.545/0001-09

.....
CNPJ: _____.____.____/____-____